

RESOLUÇÃO Nº. 003/2022

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/2022 “QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DAS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal 893/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.010/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA nº 71 de 2001 e da 164 de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de solicitação de registro para entidades não-governamentais e a inscrição dos programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais que executem ações de promoção, proteção e defesa, atendimento, assistência à criança e ao adolescente e a

educação profissional de adolescentes, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 90 e o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Resoluções CONANDA n.º 71 de 2001 e nº 164/2014.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

Capítulo I – Do Registro das Entidades Não Governamentais

Art. 2º - As entidades não-governamentais, já existentes no Município de Marcelândia deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, solicitar seu registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A solicitação de registro, pela entidade não-governamental, deverá ser feita através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário fornecido pelo Conselho, conforme Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo Único - O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, de acordo com o artigo 91§ 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A entidade não-governamental deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a realização de convênios através de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:

I - Cópia do Estatuto da entidade, devidamente registrado no órgão competente onde deverá constar ser entidade ou associação sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, mas que desenvolva atividades ou projetos temporários em defesa dos interesses comuns, como programas, projetos ou serviços gratuitos que direta ou indiretamente alcancem crianças e adolescentes;

II - Cópia da ata da última eleição da diretoria;

III - Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência e do Alvará Sanitário válidos, expedidos pelos órgãos competentes;

V - CNPJ atualizado;

VI - plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Formulário cadastral específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente; (Anexo II -);

VIII - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal e/ou município procedente.

Art. 5º - Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará, de cada órgão gestor responsável pela política setorial, um parecer técnico que discorrerá sobre as instalações físicas da Entidade bem como a sua capacidade de desenvolver o programa apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - O órgão gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação especificada no “caput” do artigo 5º, para expedir o parecer.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse do processo de registro, devidamente instruído, apreciará a solicitação da Entidade emitindo, em caso de deferimento o “Atestado de registro”.

Capítulo II – Da Inscrição dos Programas e Serviços de Proteção e Socioeducativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais

Art. 7º As entidades governamentais e não-governamentais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, proceder à inscrição de seus programas projetos e serviços, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando a inscrição do programa, assinado pelo responsável da Entidade;

II - Formulário cadastral de programas (Anexo III) específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente;

III – Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que explicita os regimes de atendimento, os dados do programa ou serviço, o responsável legal e o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros.

IV – Regimento interno;

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração ocorrida nos programas, projetos e serviços inscritos deverá ser comunicada por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Após a análise do programas, projetos e serviços apresentados pelas entidades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá comunicar à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar o registro das entidades e a inscrição dos programas, projetos e serviços apresentados.

Art. 9º - Indeferido o pedido de registro e/ou inscrição a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do indeferimento interpor recurso que será julgado pela Plenária no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar do recebimento do mesmo.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Ministério Público da Infância e Juventude, o nome e endereço das entidades governamentais e não-governamentais que executam programas, projetos e serviços na defesa, proteção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes que não solicitarem suas inscrições e/ou registros nos prazos estabelecidos nesta Resolução, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto aos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo Único - Após a verificação, por parte do órgão responsável, da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá, se for o caso, a suspensão ou cassação do registro da entidade, assegurando-se à mesma o devido processo legal e o amplo direito de defesa. Fica estabelecido o prazo de 15 dias para que a Entidade manifeste sua defesa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 – **O CMDCA emitirá um certificado com a aprovação nos termos do Art. 3º § único (validade máxima de 4 (quatro) anos)** para entidades e associações que atenderem todos os requisitos da presente resolução incluindo o estatuto da entidade, devidamente registrado no órgão competente **constando ser entidade ou associação sem fins lucrativos, tendo como atividades principais projetos ou serviços que alcancem crianças e adolescentes.**

Parágrafo único: Para as entidades e associações com fins lucrativos mas que desenvolvam atividades ou projetos temporários em defesa dos interesses comuns, como programas, projetos ou serviços gratuitos que direta ou indiretamente alcancem crianças e adolescentes **o CMDCA emitirá um certificado com a aprovação com validade máxima de 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que a entidade ou associação esteja cumprindo os termos da presente resolução.**

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, incluindo a Resolução 002/2022.

Marcelândia, 21 de outubro de 2022.

Pâmela Fernandes Harres Lopes
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE CMDCA DE MARCELÂNDIA-MT**

Lei Nº 893/2015

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO - ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Eu, _____, representante legal da
instituição _____, situada _____
_____, (rua, bairro, município), portador do RG
nº _____ e CPF nº _____, venho REQUERER
a Vossa Senhoria, o Registro da Entidade, com base na Lei Federal 8.069, de 13
de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 91, para o
exame e julgamento do pleito

MARCELÂNDIA, _____ / _____ / _____.

Assinatura do Presidente da Entidade

**ANEXO II - FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE
ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS**
Informações Gerais da Entidade

Razão Social:		N. CMDCA:	
Nome Fantasia:	Data Fundação:	N. CNPJ:	
Endereço:	Número:	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Situação do Imóvel: Próprio ☐ Alugado ☐ Cedido ☐ Comodato ☐		Período de Comodato:	
Nome do Responsável pela Entidade:	Cargo:	Período do Mandato:	
Total de crianças e adolescentes atendidos:			
Área(s) de atuação (se for o caso, marque mais de uma opção): ☐ Orientação e Apoio Sociofamiliar ☐ Apoio Socioeducativo em meio aberto ☐ Colocação Familiar ☐ Acolhimento Institucional ☐ Liberdade Assistida ☐ Semiliberdade ☐ Internação ☐ Outros (especifique):			
A entidade atua em outras cidades?			
A entidade é mantida por outra instituição?			
Recursos Humanos			
Nome	Formação	Função	Carga Horária
Recursos Financeiros			
Origem do Recurso	Valor Médio Mensal	Duração do Financiamento	
		/ / a / /	
		/ / a / /	
		/ / a / /	
		/ / a / /	
		/ / a / /	

Nome completo:	Assinatura	Data do Preenchimento
----------------	------------	-----------------------

ANEXO III

Formulário para Inscrição de Programa: () Governamental () Não-Governamental

Responsável pelo Programa

Nome da Entidade ou Departamento responsável:		Nº. CMDCA	
Endereço da execução do Programa (Rua, Av. Praça):		Número - complemento:	
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	

Programa

Nome:		
Regime de Atendimento:	() Colocação familiar () Acolhimento Institucional () Liberdade Assistida	() Semiliberdade () Internação
() Orientação e Apoio Sociofamiliar () Apoio Socioeducativo em meio aberto		
Atividades desenvolvidas no programa:		
1		
2		
3		
4		
Total de crianças e adolescentes atendidos no programa:	Faixa etária do público-alvo do programa:	
	☐ Ate três anos ☐ 4 a 6 anos ☐ 7 a 10 anos ☐ 11 a 14 anos ☐ 15 a 18 anos	

Perfil dos Educadores e Técnicos Por Escolaridade e Faixa Etária do Público Alvo

Nº. de Atendimentos	Educadores/técnicos disponíveis por faixa etária				
Faixa etária	Sem Escolaridade	Fundamental	Médio	Superior	Total
Ate 3 anos					
4 a 6 anos					
7 a 10 anos					
11 a 14 anos					
15 a 18 anos					
Acima de 18 anos					
Total					

Recursos Humanos				
Nome	Formação	Função	Carga Horária	Vínculo



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE CMDCA DE MARCELÂNDIA-MT**

Lei Nº 893/2015